



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111

Lei nº 728/06

“ESTABELECE A ESTRUTURA DE CARGOS, NÚMERO DE VAGAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. **Servidor Público**, a pessoa física legalmente investida em cargo público;
- II. **Cargo Público**, o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas cometidas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por Lei, número certo, denominação própria e pagamento direto pelo Município;
- III. **Quadro de Pessoal**, o conjunto de cargos públicos permanentes, cargos em comissão e de funções gratificadas integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Piritiba.

Art. 2º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município:

- I. nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma Lei;
- II. está em pleno gozo dos direitos políticos;
- III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V. aptidão física e mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

74-3628-2153 / 2111



- VI. habilitação legal para o exercício do cargo;
- VII. não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
- VIII. idade mínima de 18 anos completos;

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em edital de concurso público ou em Lei específica.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, conforme dispuser o Edital, isentando os deficientes comprovadamente desempregados e sem rendimentos da taxa de inscrição.

Art. 3º - O provimento dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Piritiba far-se-á mediante ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Concurso público é o processo de recrutamento de seleção a ser realizada por empresa especializada, contratada por meio de procedimento licitatório, de natureza competitiva, eliminatória e classificatória, aberta ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos em edital.

Art. 5º - O concurso público será de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, condicionado a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 6º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da expiração do prazo em jornal de circulação estadual, sob pena de nulidade absoluta.

§ 1º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, pré-requisitos específicos para exercício de cargos, critérios de classificação e o procedimento recursal cabível serão fixados em edital, que será publicado em jornal de grande circulação e nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal de Piritiba.

§ 2º - Nenhum órgão da administração pública de qualquer dos poderes poderá recrutar servidores para o seu quadro permanente sem prévia aprovação em concurso público, exceto os servidores lotados em programas e convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITUBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

74-3628-2153 / 2111



celebrados com outros entes da federação, cuja contratação não poderá exceder o lapso temporal de duração do convênio e/ou programa ou em caso de excepcionalidade em virtude de deslocamento funcional, impedimento ou afastamento temporários de servidor efetivo ou em estado de emergência ou comoção pública;

§ 3º – Durante o prazo de validade do concurso público, previsto no edital de convocação e enquanto tiver candidatos aprovados, não poderão ser nomeados candidatos para os mesmos cargos, aprovados em outro concurso posteriormente realizado, sob pena de nulidade.

Art. 7º - Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital e de acordo com as necessidades imediatas da administração, obedecendo à ordem de classificação, ficando aos demais candidatos habilitados reservado o direito à nomeação, durante o período de validade do concurso, de acordo com as necessidades, conveniência e possibilidade da Administração.

Art. 8º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, completando-se com o exercício.

Art. 9º - O provimento de cargo pode ser em caráter permanente ou em comissão.

Art. 10 – O ingresso nos cargos públicos de provimento efetivo somente se dará após aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvando as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 11 – Os candidatos aprovados em concurso público poderão ser convocados à nomeação, dentro do limite de vagas dos respectivos cargos públicos permanentes estabelecidos na presente lei, conforme o respectivo edital e obedecida a ordem de classificação.

Art. 12 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111



II - disciplina;

III - responsabilidade;

IV - iniciativa e desempenho.

Parágrafo único – O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

Art. 13 – O servidor só poderá afastar-se do cargo, durante o período de cumprimento do estágio probatório, para gozo de licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço, licença à gestante, lactante e adotante, exercício de mandato classista, licença paternidade e para exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Art. 14 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único – Como condição para a aquisição de estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho.

Art. 15 – A avaliação de desempenho, a ser regulamentada por meio de lei específica, será instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e cumprimento de suas atribuições e metas no cargo público, permitindo o seu desenvolvimento profissional no cargo, observadas as seguintes características:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos públicos;

II - periodicidade;

III - contribuição do servidor público para consecução dos objetivos da Prefeitura;

IV - comportamento observável do servidor público;

V - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111



VI - conhecimento pelo servidor público do resultado da sua avaliação;

VII – capacitação do avaliador.

Art. 16 – Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público permanente.

Art. 17 – Fica provisoriamente estabelecida por esta lei a estrutura de cargos, vagas e vencimentos dos servidores efetivos e cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Piritiba, constituindo-se os cargos, as vagas e remuneração na forma descrita nos **Anexos integrantes desta Lei**, sendo os cargos efetivos providos por concurso público, reclassificação e/ou reabilitação, na forma da lei e os cargos comissionados por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 1º - Ficam extintos todos os cargos constantes dos Planos de Cargos e salários e da Lei de Organização Administrativa da Prefeitura que não estiverem inclusos nos anexos desta Lei.

§ 2º – Em prazo não superior a 180 dias será encaminhada ao Legislativo Municipal, proposta de plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais e proposta de atualização do plano de carreira e vencimentos do magistério, com fixação de quadro efetivo definitivo e ordenamento do desenvolvimento das carreiras públicas no âmbito da Administração Municipal, respeitando todos os princípios estabelecidos na presente Lei, inclusive as tabelas em anexo, cujos valores só poderão sofrer alterações com a entrada em vigor de um novo salário mínimo, ou por força de uma Legislação Federal.

Art. 18 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as atribuições de cada cargo por meio de REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL, a ser instituído por decreto no prazo máximo de 180 dias.

§ 1º – Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo acrescentar aos vencimentos dos cargos de médico, odontólogo, enfermeiro, Auxiliar de enfermagem e fiscais de tributos e obras e posturas, percentuais de produtividade a ser regulamentada por decreto, parcelas esta não integrativa dos vencimentos para qualquer efeito e cujo valor não poderá ultrapassar os seguintes percentuais sobre o vencimento base:

- a) **Médico**, até 80% (oitenta por cento);
- b) **Odontólogo**, até 70% (setenta por cento);
- c) **Enfermeiro**, até 50% (cinquenta por cento);
- d) **Auxiliar de enfermagem**, até 50% (cinquenta por cento);
- e) **Fiscais**, até 40% (quarenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111



§ 2º – A jornada de trabalho dos servidores do município de Piritiba será de no máximo 44 horas semanais na forma do **anexo V** desta Lei, respeitando-se a jornada prevista em lei regulamentadora de cada profissão, bem como a peculiaridade de cada cargo.

§ 3º – A jornada do médico, advogado e dentista poderá de acordo com a necessidade da administração funcionar em plantão único ou em jornada de 06 (seis) horas diárias.

§ 4º - A jornada do professor e do pedagogo será de vinte horas semanais, podendo ser-lhes atribuído, provisoriamente, em regime de desdobramento jornada suplementar de vinte horas, com acréscimo em sua remuneração de 80% (oitenta por cento) do valor de seu vencimento base, não podendo em hipótese alguma ser incorporado este desdobramento ao vencimento.

§ 5º – A natureza jurídica dos cargos criados por esta lei é administrativa, de caráter estatutário, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e será regido pelo plano de cargos e vencimentos e pelo **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA**, cuja proposta de atualização deverá ser enviado ao Legislativo Municipal em prazo máximo de 180 dias.

§ 6º – O servidor do quadro efetivo da Prefeitura que for indicado para exercer cargo comissionado poderá optar pelos vencimentos do cargo ou manutenção do seu salário de efetivo com uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos vencimentos do cargo a que for indicado.

Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por meio de comissão específica, composta de um representante do SINDSERP, um representante do Legislativo indicado pelo seu Presidente e um Representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças a promover o enquadramento dos servidores titulares da estabilidade constitucional e aos demais servidores efetivos, nos cargos de provimento efetivo criados por esta lei através do **Anexo V**, de acordo com as funções exercidas pelo servidor NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS e observando-se a compatibilidade das atribuições exercidas, o grau de escolaridade e a formação técnica de cada servidor, que deverá ser devidamente assentado no cadastro individual de servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Concluído o enquadramento o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o Demonstrativo contendo os cargos preenchidos e os cargos vagos, de acordo com o **Anexo I** desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

74-3628-2153 / 2111



Art. 20 – Após o enquadramento de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá promover a realização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura constante do **Anexo V** desta Lei, fixando no máximo em até 5% (cinco por cento) o valor da inscrição correspondente ao cargo pretendido no plano de cargo e vencimentos.

Art. 21 - Para atender a contrapartida em convênio celebrado entre o município e qualquer outro ente jurídico da federação, bem como, necessidade emergencial, poderá o município celebrar contrato administrativo com pessoa física, por tempo determinado não superior a onze meses ou pelo prazo do convênio e se for o caso, de suas respectivas prorrogações.

Art. 22 – Será nulo de fato e de direito toda e qualquer nomeação de pessoa aprovada em concurso, quando o percentual de despesa com pessoal do Poder Executivo apurado no último quadrimestre que antecedeu o ato de nomeação estiver acima do limite prudencial a que se refere o **§ 2º do Art. 22** da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 23 – Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 13 de novembro de 2006


JORGE GASPAR MENEZES
Prefeito


KARENBERT DA SILVA FREIRE
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças


PUBLICADO
em
13/11/06

Karenbert da Silva Freire
Sec. Planej. Gest. e Finanças

TABELA DOS NÍVEIS SALARIAIS DOS EFETIVOS

Anexo I

NOMENCLATURA	SIMBOLO	Valor inicial	1º Quinquênio	2º Quinquênio	3º Quinquênio	4º Quinquênio	5º Quinquênio	6º Quinquênio	7º Quinquênio
Nível Superior - 3	NS-3	1.210,00	1.270,50	1.331,00	1.391,50	1.452,00	1.512,50	1.573,00	1.633,50
Nível Superior - 2	NS-2	1.050,00	1.102,50	1.155,00	1.207,50	1.260,00	1.312,50	1.365,00	1.417,50
Nível Superior - 1	NS-1	835,00	876,75	918,50	960,25	1.002,00	1.043,75	1.085,50	1.127,25
Nível Médio - 4	NM-4	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00
Nível Médio - 3	NM-3	650,00	682,50	715,00	747,50	780,00	812,50	845,00	877,50
Nível Médio - 2	NM-2	500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00
Nível Médio - 1	NM-1	450,00	472,50	495,00	517,50	540,00	562,50	585,00	607,50
Nível Básico-2	NB-2	400,00	420,00	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00	540,00
Nível Básico-1	NB-1	350,00	367,50	385,00	402,50	420,00	437,50	455,00	472,50
Carreira do Magistério - 4	CM-4	595,00	624,75	654,50	684,25	714,00	743,75	773,50	803,25
Carreira do Magistério - 3	CM-3	505,00	530,25	555,50	580,75	606,00	631,25	656,50	681,75
Carreira do Magistério-2	CM-2	455,00	477,75	500,50	523,25	546,00	568,75	591,50	614,25
Carreira do Magistério - 1	CM-1	370,00	388,50	407,00	427,35	444,00	462,50	481,00	499,50

TABELA DE NÍVEIS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Anexo II

Nível Especial	NE	1.200,00
Direção e Assessoramento Superior	DA I	900,00
Direção e Assessoramento Médio	DA II	650,00
Direção e Assessoramento Básico	DA III	520,00
Direção e Assessoramento Inferior	DA IV	380,00
Apoio Administrativo	AA I	350,00

Anexo III

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
BENEFICIARIOS	QUANTIDADE	SIMBOLO	VALOR R\$
Cargo de chefia	15	FG 1	200,00
Encarregado de Grupos de Trabalho	10	FG 2	150,00
Encarregado de Atividades	10	FG 3	80,00
Condição Especial de Trabalho	10	CET	300,00

Anexo IV

TABELA DE PROVENTOS DE APOSENTADOS REMANESCENTES DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA			
Chefe de garagem	1	PA-1	900,00
Tesoureira	1	PA-2	700,00
Motorista	1	PA-3	650,00
Chefe de oficina	1	PA-3	650,00
Professor	1	PA-4	500,00
Chefe de tributos	1	PA-5	450,00
Demais aposentados	9	PA-6	350,00
Pensionista de Aposentado	6	PA-6	350,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Anexo V

Cargo	Quantidade	Nível	Salario	Formação	carga horária Semanal	Custo
Médico	15	NS-3	1.210,00	Superior	20	18.150,00
Odontólogo	4	NS-2	1.050,00	Superior	20	4.200,00
Enfermeira	5	NS-1	835,00	Superior	30	4.175,00
Fisioterapeuta	1	NS-1	835,00	Superior	30	835,00
Nutricionista	1	NS-1	835,00	Superior	30	835,00
Assistente Social	2	NS-1	835,00	Superior	30	1.670,00
Farmacêutico	1	NS-1	835,00	Superior	30	835,00
Advogado	1	NS-2	1.050,00	Superior	20	1.050,00
Pedagogo	4	CM-4	595,00	Superior	30	2.380,00
Professor Graduado - Nível II	110	CM-2	455,00	Superior	20	50.050,00
Professor c/Especialização-nível III	40	CM-3	505,00	Superior	20	20.200,00
Professor c/mestrado ou doutorado-nível IV	10	CM-4	595,00	Superior	20	5.950,00
Psicólogo	2	NS-1	835,00	Superior	30	1.670,00
Professor - nível I	40	CM-1	370,00	Médio	20	14.800,00
Assistente Administrativo	25	NM-1	450,00	Médio	40	11.250,00
Auxiliar de enfermagem	20	NM-1	450,00	Médio	40	9.000,00
Agente de Saude	20	NB-1	350,00	1º Grau Incompleto	44	7.000,00
Auxiliar de Contabilidade	5	NM-3	650,00	Técnico em contabilidade	40	3.250,00
Tesoureiro	1	NM-4	900,00	Médio	40	900,00
Técnico em informática	3	NM-3	650,00	Médio	40	1.950,00
Técnico em radiologia	2	NB-2	400,00	1º Grau Incompleto	30	800,00
Técnico agrícola	1	NM-3	650,00	Técnico agrícola	40	650,00
Auxiliar Administrativo	25	NB-1	350,00	1º Grau Incompleto	40	8.750,00
Atendente	10	NB-1	350,00	1º Grau Incompleto	44	3.500,00
Motorista classe B	4	NB-2	400,00	1º Grau Incompleto	44	1.600,00
Motorista classe C ou D	9	NM-2	500,00	1º Grau Incompleto	44	4.500,00
Operador de máquinas pesadas	5	NM-2	500,00	1º Grau Incompleto	44	2.500,00
Mestre de obras	1	NM-3	650,00	1º Grau Incompleto	44	650,00
Fiscal de tributos	3	NB-2	400,00	1º Grau Incompleto	44	1.200,00
Fiscal de serviços públicos	7	NB-2	400,00	1º Grau Incompleto	44	2.800,00
Carpinteiro	2	NM-2	500,00	1º Grau Incompleto	44	1.000,00
Eletricista	3	NM-2	500,00	1º Grau Incompleto	44	1.500,00
Encanador	1	NB-2	400,00	1º Grau Incompleto	44	400,00
Mecânico	2	NB-2	400,00	1º Grau Incompleto	44	800,00
Pedreiro	5	NB-2	400,00	1º Grau Incompleto	44	2.000,00
Agente de Vigilância	40	NB-1	350,00	1º Grau Incompleto	44	14.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	180	NB-1	350,00	1º Grau Incompleto	44	63.000,00
Agente de Limpeza	70	NB-1	350,00	1º Grau Incompleto	44	24.500,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Anexo VI

ÓRGÃO	FUNÇÃO	NÍVEL	Qtde	Salário
1. Gabinete do Prefeito	Chefe do Gabinete	NE	1	1.200,00
	Coordenador de Projetos Especiais	DA I	1	900,00
	Administrador Distrital	DA-IV	4	380,00
	Assessor especial	DA II	2	650,00
	Assessor	DA-III	1	520,00
	Oficial de gabinete	DA-IV	2	380,00
2. Procuradoria	Procurador Geral	NE	1	1.200,00
3.Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	Secretário de Administração		1	1.500,00
	Chefe da divisão de Pessoal	DA-III	1	380,00
	Chefe da Div. Mataterial e Patrimônio	DA-IV	1	520,00
	Diretor de Controle Interno	NE	1	1.200,00
	Diretor de Departamento de Receita	DA-III	1	520,00
	Chefe da Divisão de contabilidade	DA I	1	900,00
	Chefe da Div. Planej. e orçamento	DA-IV	1	380,00
	Diretor de Planejamento e gestão	DA-III	1	520,00
5.Secretaria Municipal da Educação	- Secretário de Educação		1	1.500,00
	Chefe da Div. De ensino fundamental	DA-IV	1	380,00
	Chefe da Div. De Educação infantil	DA-IV	1	380,00
	Diretor do Dep. De Apoio Pedagógico	DA-III	1	520,00
	Diretor de escola de médio porte	DA-III	3	520,00
	Diretor de escola de pequeno porte	DA-IV	4	380,00
	Vice diretor de escola	AA-I	4	350,00
	Diretor de Cultura e esportes	DA-III	1	520,00
	Secretário de escola	AA-I	9	350,00
	Chefe da Divisão de esportes	DA-IV	1	380,00
	Chefe da Divisão de Cultura	DA-IV	1	380,00
	Diretor de Dep. Gestão Escolar	DA-III	1	520,00
Secretária Pedagógica	AA-I	5	350,00	

6.Secretaria Municipal de Saude	- Secretário		1	1.500,00
	- Diretor Administrativo e Financeiro	DA-III	1	520,00
	- Diretor do Dep de Atenção à Saúde	DA-III	1	520,00
	- Chefe da Divisão de Auditoria Médica	DA-III	1	520,00
	- Chefe da Divisão de Gestão das Unidades de Saúde	DA-III	1	520,00
	- Chefe da Divisão de Assistência Saúde	DA-IV	1	380,00
	- Chefe da Divisão de Vigilância a Saúde	DA-IV	1	380,00
	Diretor de Serv. Médico do Hospital	DA III	1	900,00
	Diretor Administrativo do Hospital	DA-III	1	520,00

7.Secretaria Municipal de Ação Social	- Secretário		1	1.500,00
	Diretor de Dep. Benefícios Sociais	DA-III	1	520,00
	Diretor de Programas e Projetos	DA-III	1	520,00
	Diretor de Dep. Adm. E Financeiro	DA-III	1	520,00

8.Secretaria da Infra Estrutura e Serviços Públicos	- Secretário		1	1.500,00
	Diretor do Dep. Obras e Saneamento	DA-III	1	520,00
	Diretor de Dep. Serviços Públicos	DA-III	1	520,00
	Chefe da Div. De Adm. De Serviços	DA-IV	1	380,00
	Chefe da Div. De Limpeza e Urbanismo	DA-IV	1	380,00
	- Chefe da Divisão de Transportes	DA-IV	1	380,00
	Diretor do Dep. De Desenv. Urbano	DA-III	1	520,00

8.Secretaria de Desenvolvimento Econômico	- Secretário		1	1.500,00
	Diretor de Dep. Desenv. Econ. Meio Ambiente	DA-III	1	520,00
	Chefe da Divisão de Fomento à agropecuário e Associativismo.	DA I	1	900,00
		DA-IV	1	380,00
	Cefe da Divisão de Meio Ambiente	DA-IV	1	380,00
	Chefe da Divisão de Fomento à Indústria, Comércio e Turismo	DA I	1	900,00
		DA-IV	1	380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio,06, Centro
74-3628-2153 / 2111
CNPJ 13.795.786/0001-22



Lei nº 727/06

“Autoriza a abertura de Créditos Suplementares à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2006”

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, No uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Piritiba, reservando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para suplementação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Fica vetado o remanejamento da dotação de uma Secretaria para outra.


Artigo 2º - Os Créditos Suplementares de que trata o artigo anterior serão abertos na forma prevista no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 06 de novembro de 2006


JORGE GASPARE MENEZES
Prefeito


KARENBERT DA SILVA FREIRE
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

PUBLICADO em 06/11/06

Karenbert da Silva Freire
Sec. Planej. Gest. e Finanças